



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

segunda-feira, 1 de junho de 2026

Ano XIII - Edição nº 01521 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E776C33E5F4B2EFE697B7599A4B2DEB9

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- DECRETO FINANCEIRO Nº 15-2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026.
- RESOLUÇÃO 03-2026.
- DECRETO 683-2026 , PRTARIA PME, PARECER 001-2026- PARECER 003-2026
- TERMOS DE INEXIGIBILIDADES,
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
EXTRATOS DE CONTRATOS.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA

AV FRANCISCO VIANA - Centro
CNPJ: 13.856.372/0001-66 - CEP: 45.130-000 - CAATIBA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 15 DE 25 DE MAIO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026, na importância de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), para reforço de dotações.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 172 de 23 de dezembro de 2025, Decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual do exercício de 2026, na importância de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), de acordo com a Lei nº 172, para reforço das seguintes dotações:

Dotações Suplementares:

2010000 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

2110000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao Gratuita	20.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica.	50.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00

2120000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.044 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF, SCFV

3.1.90.11.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00

2130000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES

3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

Total Suplementado: 270.000,00

Prefeitura Municipal de Caatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA
AV FRANCISCO VIANA - Centro
CNPJ: 13.856.372/0001-66 - CEP: 45.130-000 - CAATIBA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 2º Para fazer face ao crédito adicional aberto conforme Art. 1º, serão utilizados recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações, atendendo ao previsto no Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo.

Dotações Anuladas

2060000 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações.	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00

2.033 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	220.000,00

2130000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.011 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00 / 1540 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
Total Anulado:	270.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, em 25 de maio de 2026.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
Prefeito Municipal
Matrícula: 1240

Prefeitura Municipal de Caatiba

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA



Resolução nº 03/2026

Aprova a anualização e priorização das diretrizes, objetivos, indicadores e metas das Programações Anuais de Saúde dos exercícios de 2026 e 2027.

O Pleno do **Conselho Municipal de Saúde de Caatiba** em sua Reunião Ordinária realizada em [data por extenso], no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº 38/1995**, e suas alterações pela **Lei Ordinária Municipal nº 51/2013**.

Considerando:

- A **Lei nº 8.080/90**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A **Lei nº 8.142/90**, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- O **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, dispondo sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- A **Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012**, que define diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde;
- A **Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013**, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS.
- O **Plano Municipal de Saúde ciclo 2026-2029**.

Resolve:

Art. 1º: Aprovar a anualização e priorização das diretrizes, objetivos, indicadores e metas previstas na **Programação Anual de Saúde 2026** da **Secretaria Municipal de Saúde de Caatiba**.

Art. 2º: Aprovar a anualização e priorização das diretrizes, objetivos, indicadores e metas previstas na **Programação Anual de Saúde 2027** da **Secretaria Municipal de Saúde de Caatiba**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA



Caatiba, 29 de maio de 2026.


Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caatiba

Homologo a Resolução nº 03/2026/CMS – nos termos do artigo XII - Da Estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

Prefeito (a) Municipal

Prefeitura Municipal de Caatiba

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais da lei 14.133/21 e Decreto nº 621/2025, a partir da análise e considerações abaixo apontadas, emite o seguinte parecer:

CONSIDERANDO o documento de formalização de demanda, através da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, termo de referência com vigência da contratação, estimativa de preço comprovando os preços praticados pelo mercado, forma de fiscalização da execução do objeto, parecer jurídico que atesta a legalidade do procedimento, os quais instruem a abertura do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN 008/2026 com base do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informações obtidas junto ao setor contábil e financeiro deste Município.

CONSIDERANDO a publicação deste Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 008/2026 nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada visando a contratação da artista “LIV MORAES”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir, do dia 20 de junho de 2026, conforme condições, características e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que é importante mencionar o teor do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre os serviços artísticos: contratação da artista “LIV MORAES”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir, do dia 20 de junho de 2026, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

CONSIDERANDO que a **50.329.715 JOSE VITOR GUSMAO DE ECA LUNA**, CNPJ **50.329.715/0001-60**, possui comprovada exclusividade do artista mencionado.

CONSIDERANDO que empresa, possuem regularidade fiscal, jurídica, técnica e financeira para fins de contratação, conforme documentação anexa ao processo.

1

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Tendo em vista as necessidades apontadas pela unidade solicitante, essa comissão conduz o processo na presente data e verificou que a empresa: **50.329.715 JOSE VITOR GUSMAO DE ECA LUNA**, CNPJ **50.329.715/0001-60**, com endereço na Rua Ascelino Pires de Andrade, nº 142, Casa 2, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, representado neste ato por: José Victor Gusmão de Eca Luna, portador do CPF 083.278.245-97.

Objeto: contratação da artista “LIV MORAES”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir, do dia 20 de junho de 2026.

Valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Inclusive atestamos no presente processo o atendimento aos elementos indispensáveis à contratação preconizados pela legislação.

Dessa forma, após o ato de autorização pelo chefe do Poder Executivo, deve-se proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Caatiba – BA, 29 de maio de 2026.

Lorena Ribeiro do Nascimento
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais da lei 14.133/21 e Decreto nº 621/2025, a partir da análise e considerações abaixo apontadas, emite o seguinte parecer:

CONSIDERANDO o documento de formalização de demanda, através da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, termo de referência com vigência da contratação, estimativa de preço comprovando os preços praticados pelo mercado, forma de fiscalização da execução do objeto, parecer jurídico que atesta a legalidade do procedimento, os quais instruem a abertura do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN 007/2026 com base do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informações obtidas junto ao setor contábil e financeiro deste Município.

CONSIDERANDO a publicação deste Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 007/2026 nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada visando a contratação do artista “PEU DO ACORDEON”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, as 02:00h do dia 21 de junho de 2026, conforme condições, características e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO que é importante mencionar o teor do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe sobre os serviços artísticos: contratação do artista “PEU DO ACORDEON”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, as 02:00h do dia 21 de junho de 2026, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

CONSIDERANDO que a **CASCIO ROCHA BRITO**, CNPJ **13.465.053/0001-20**, possui comprovada exclusividade do artista mencionado.

CONSIDERANDO que empresa, possuem regularidade fiscal, jurídica, técnica e financeira para fins de contratação, conforme documentação anexa ao processo.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Tendo em vista as necessidades apontadas pela unidade solicitante, essa comissão conduz o processo na presente data e verificou que a empresa: **CASCIO ROCHA BRITO**, CNPJ **13.465.053/0001-20**, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 17, Andar 2, Sala 2, Centro, Itapetinga-BA, representado neste ato por: Cascio Rocha Brito, portador do CPF 776.911.135-87.

Objeto: contratação do artista “PEU DO ACORDEON”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, as 02:00h do dia 21 de junho de 2026.

Valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Inclusive atestamos no presente processo o atendimento aos elementos indispensáveis à contratação preconizados pela legislação.

Dessa forma, após o ato de autorização pelo chefe do Poder Executivo, deve-se proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Caatiba – BA, 29 de maio de 2026.

Lorena Ribeiro do Nascimento
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais da lei 14.133/21 e Decreto nº 621/2025, a partir da análise e considerações abaixo apontadas, emite o seguinte parecer:

CONSIDERANDO o documento de formalização de demanda, através da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, termo de referência com vigência da contratação, estimativa de preço comprovando os preços praticados pelo mercado, forma de fiscalização da execução do objeto, parecer jurídico que atesta a legalidade do procedimento, os quais instruem a abertura do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN 006/2026 com base do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informações obtidas junto ao setor contábil e financeiro deste Município.

CONSIDERANDO a publicação deste Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 006/2026 nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada visando a contratação do artista “ROBERTINHA A CATINGUEIRA”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir do dia 20 de junho de 2026, conforme condições, características e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO que é importante mencionar o teor do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe sobre os serviços artísticos: contratação do artista “ROBERTINHA A CATINGUEIRA”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir do dia 20 de junho de 2026, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

CONSIDERANDO que a **AT PRODUCOES & ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ **30.298.832/0001-05**, possui comprovada exclusividade do artista mencionado.

CONSIDERANDO que empresa, possuem regularidade fiscal, jurídica, técnica e financeira para fins de contratação, conforme documentação anexa ao processo.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Tendo em vista as necessidades apontadas pela unidade solicitante, essa comissão conduz o processo na presente data e verificou que a empresa: **AT PRODUÇÕES & ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ **30.298.832/0001-05**, com endereço na Av. Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 1210, Letra A, Multiplace Conquista Sul, Bairro Felícia, Vitória da Conquista-BA, representado neste ato por: Ana Cristina Gonçalves Tavares, portador do CPF 692.778.775-53.

Objeto: contratação do artista “ROBERTINHA A CATINGUEIRA”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir do dia 20 de junho de 2026.

Valor da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Inclusive atestamos no presente processo o atendimento aos elementos indispensáveis à contratação preconizados pela legislação.

Dessa forma, após o ato de autorização pelo chefe do Poder Executivo, deve-se proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Caatiba – BA, 29 de maio de 2026.

Lorena Ribeiro do Nascimento
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Caatiba

**AUTORIZAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº IN 006/2026.**

A Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 006/2026 – ADJUDICA** o objeto da licitação - contratação do artista “ROBERTINHA A CATINGUEIRA”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir do dia 20 de junho de 2026. Torna público autorização do Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a contratação de: **AT PRODUcoes & ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ **30.298.832/0001-05**, com endereço na Av. Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 1210, Letra A, Multiplace Conquista Sul, Bairro Felícia, Vitória da Conquista-BA, representado neste ato por: Ana Cristina Gonçalves Tavares, portador do CPF 692.778.775-53. Vigência: 01 de junho de 2026 a 30 de dezembro de 2026. Valor Global é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Caatiba, 01 de junho de 2026. Humberto de Almeida Antunes - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 006/2026.

O Prefeito Municipal de Caatiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 006/2026 – Objeto:** contratação do artista “ROBERTINHA A CATINGUEIRA”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir do dia 20 de junho de 2026. **HOMOLOGA** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, celebrando o Contrato com: **AT PRODUcoes & ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ **30.298.832/0001-05**, com endereço na Av. Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 1210, Letra A, Multiplace Conquista Sul, Bairro Felícia, Vitória da Conquista-BA, representado neste ato por: Ana Cristina Gonçalves Tavares, portador do CPF 692.778.775-53. Vigência: 01 de junho de 2026 a 30 de dezembro de 2026. Valor Global é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Caatiba, 01 de junho de 2026. Humberto de Almeida Antunes - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Caatiba

**AUTORIZAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº IN 007/2026.**

A Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 007/2026 – ADJUDICA** o objeto da licitação - contratação do artista “PEU DO ACORDEON”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, as 02:00h do dia 21 de junho de 2026. Torna público autorização do Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a contratação de: **CASCIO ROCHA BRITO**, CNPJ **13.465.053/0001-20**, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 17, Andar 2, Sala 2, Centro, Itapetinga-BA, representado neste ato por: **Cascio Rocha Brito**, portador do CPF 776.911.135-87. Vigência: 01 de junho de 2026 a 30 de dezembro de 2026. Valor Global é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Caatiba, 01 de junho de 2026. Humberto de Almeida Antunes - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 007/2026.

O Prefeito Municipal de Caatiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 007/2026 – Objeto:** contratação do artista “PEU DO ACORDEON”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, as 02:00h do dia 21 de junho de 2026. **HOMOLOGA** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, celebrando o Contrato com: **CASCIO ROCHA BRITO**, CNPJ **13.465.053/0001-20**, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 17, Andar 2, Sala 2, Centro, Itapetinga-BA, representado neste ato por: **Cascio Rocha Brito**, portador do CPF 776.911.135-87. Vigência: 01 de junho de 2026 a 30 de dezembro de 2026. Valor Global é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Caatiba, 01 de junho de 2026. Humberto de Almeida Antunes - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Caatiba

AUTORIZAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 008/2026.

A Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 008/2026** – **ADJUDICA** o objeto da licitação - contratação da artista “LIV MORAES”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir, do dia 20 de junho de 2026. Torna público autorização do Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a contratação de: **50.329.715 JOSE VITOR GUSMAO DE ECA LUNA**, CNPJ **50.329.715/0001-60**, com endereço na Rua Ascelino Pires de Andrade, nº 142, Casa 2, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, representado neste ato por: **José Victor Gusmão de Eca Luna**, portador do CPF 083.278.245-97. Vigência: 01 de junho de 2026 a 30 de dezembro de 2026. Valor Global é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Caatiba, 01 de junho de 2026. Humberto de Almeida Antunes - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 008/2026.

O Prefeito Municipal de Caatiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 008/2026** – Objeto: contratação da artista “LIV MORAES”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir, do dia 20 de junho de 2026. **HOMOLOGA** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, celebrando o Contrato com: **50.329.715 JOSE VITOR GUSMAO DE ECA LUNA**, CNPJ **50.329.715/0001-60**, com endereço na Rua Ascelino Pires de Andrade, nº 142, Casa 2, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, representado neste ato por: **José Victor Gusmão de Eca Luna**, portador do CPF 083.278.245-97. Vigência: 01 de junho de 2026 a 30 de dezembro de 2026. Valor Global é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Caatiba, 01 de junho de 2026. Humberto de Almeida Antunes - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Caatiba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
CONTRATADO: O MUNICÍPIO DE CAATIBA-BAHIA - PREFEITURA
CONTRATADA: CASCIO ROCHA BRITO, CNPJ 13.465.053/0001-20, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 17, Andar 2, Sala 2, Centro, Itapetinga-BA, representado neste ato por: Cascio Rocha Brito , portador do CPF 776.911.135-87.
OBJETO: contratação do artista “PEU DO ACORDEON”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, as 02:00h do dia 21 de junho de 2026.
Nº DO CONTRATO: Nº 045/2026
VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2026
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DATA DO CONTRATO: 01 de junho de 2026.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
Caatiba – Bahia, 01 de junho de 2026. Humberto de Almeida Antunes - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caatiba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
CONTRATADO: O MUNICÍPIO DE CAATIBA-BAHIA - PREFEITURA
CONTRATADA: AT PRODUcoes & ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 30.298.832/0001-05, com endereço na Av. Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 1210, Letra A, Multiplace Conquista Sul, Bairro Felícia, Vitória da Conquista-BA, representado neste ato por: Ana Cristina Gonçalves Tavares, portador do CPF 692.778.775-53.
OBJETO: contratação do artista “ROBERTINHA A CATINGUEIRA”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir do dia 20 de junho de 2026.
Nº DO CONTRATO: Nº 044/2026
VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2026
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DATA DO CONTRATO: 01 de junho de 2026.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
Caatiba – Bahia, 01 de junho de 2026. Humberto de Almeida Antunes - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caatiba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CONTRATADO: O MUNICÍPIO DE CAATIBA-BAHIA - PREFEITURA
CONTRATADA: 50.329.715 JOSE VITOR GUSMAO DE ECA LUNA, CNPJ 50.329.715/0001-60, com endereço na Rua Ascelino Pires de Andrade, nº 142, Casa 2, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, representado neste ato por: José Victor Gusmão de Eca Luna , portador do CPF 083.278.245-97.
OBJETO: contratação da artista “LIV MORAES”, para apresentação artística musical a ser realizada em Praça Pública, com duração mínima de 90 minutos, horário a definir, do dia 20 de junho de 2026.
Nº DO CONTRATO: Nº 046/2026
VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2026
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DATA DO CONTRATO: 01 de junho de 2026.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
Caatiba – Bahia, 01 de junho de 2026. Humberto de Almeida Antunes - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO 683-2026

DE 01 DE JUNHO DE 2026

“Institui a gestão democrática do ensino público municipal e estabelece critérios técnicos, de mérito e de desempenho para a seleção ao cargo de diretor escolar para atuação no âmbito das escolas municipais de Caatiba-Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto na lei 15.388/2026 que estabelece o Plano Nacional de Educação;

Considerando o Plano Municipal de Educação, lei 70/2015, no artigo 2º, e na Meta 19, estabelece que a organização da gestão educacional e a gestão escolar tenha como base na gestão democrática, constituindo-se um Plano de Estado que se amplia nos Sistemas de Educação de todas as esferas governamentais.

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a gestão democrática do Ensino Público Municipal e estabelece critérios técnicos, de mérito e de desempenho para a seleção ao cargo de Diretor Escolar para atuação no âmbito das escolas municipais de Caatiba-Ba.

Parágrafo Único. A gestão democrática e a participação da comunidade escolar nos processos pedagógicos da rede municipal de ensino de Caatiba-Ba dar-se-á na forma deste decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A gestão democrática do ensino é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem do aprimoramento das políticas municipais, estaduais e nacionais.

Parágrafo Único. As unidades escolares públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Caatiba-Ba deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio da gestão democrática do ensino, preceituada no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º. A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras envolvendo a participação da comunidade escolar e será exercida na forma da lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I. elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II. participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da escola pública municipal;
- III. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV. respeito à pluralidade e à diversidade nas escolas públicas municipais;
- V. autonomia nas escolas públicas municipais nos termos da legislação;
- VI. transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. garantia da qualidade social traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII. criação de um ambiente seguro e propício ao aprendizado a construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

CNPJ.: 13856372/0001-66

Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E776C33E5F4B2EFE697B7599A4B2DEB9

Prefeitura Municipal de Caatiba



- IX. cumprimento da proposta curricular expressa nas diretrizes curriculares do Município de Caatiba-Ba;
- X. valorização dos profissionais da educação;
- XI. eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, de associações de pais e professores e de grêmios estudantis;
- XIII. promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas com a escuta ativa e argumentação;
- XIV. compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Caatiba-Ba;
- XV. reconhecimento da escola como integrante de uma rede municipal de ensino como foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XVI. cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo,

duzentos dias letivos e de oitocentas horas ano; e

XVII. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

§ 1º. As unidades de ensino municipal serão instituídas como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, pedagógica e financeira, em consonância com a legislação específica de cada setor.

§ 2º. Todas as unidades municipais de ensino estão submetidas ao titular da Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Executivo Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I. unidade municipal de ensino: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

II. conselho escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e conforme estabelece o regimento interno do conselho escolar de cada unidade municipal de ensino;

III. comunidade escolar: grupo composto por:

- diretores e vice-diretores das respectivas unidades municipais de ensino;
- secretários escolares em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- coordenadores pedagógicos em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- docentes efetivos e contratados em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- demaís servidores efetivos e contratados em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- pais, mães e/ou responsáveis legais pelos alunos regularmente matriculados nas respectivas unidades municipais de ensino;
- alunos regularmente matriculados nas respectivas unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º. A gestão democrática do ensino público municipal de Caatiba-Ba seguirá o princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996, bem como a Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Federal nº 14.276/2021, será exercida na forma deste Decreto, obedecendo aos seguintes preceitos:

- participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
- respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da rede municipal de ensino público;
- autonomia das unidades municipais de ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

CNPJ.: 13856372/0001-66

Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



- IV. transparência da gestão educacional da rede municipal de ensino público, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V. garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- VI. democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e a disseminação da cultura;
- VII. valorização dos profissionais da educação;
- VIII. eficiência no uso dos recursos destinados ao ensino;
- IX. obter melhorias na gestão, na aprendizagem com redução das desigualdades e evolução dos indicadores, nos termos dos sistemas nacionais de avaliações da educação básica, objetivos estes que são de primordial cumprimento, para que às redes públicas de ensino tenham direito ao recebimento da complementação (VARR), com fulcro nos arts. 5º e 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Federal nº 14.276/2021 que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º. A gestão democrática do ensino público municipal será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber:

I. instâncias colegiadas da gestão municipal de educação:

- a) Conferência Municipal da Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal do CACS/FUNDEB;

e) Conselho Municipal da Alimentação Escolar-CAE;

f) Fundo Municipal de Educação;

II instância colegiada da gestão escolar municipal:

- a) Conselho Escolar.

Art. 7º. A legislação específica disporá sobre a criação, composição, estrutura, organização, funcionamento e competências dos mecanismos de participação que constituem as instâncias colegiadas da gestão municipal de educação e as instâncias colegiadas da gestão escolar municipal.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

SEÇÃO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º. Cada unidade municipal de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da rede pública de ensino de Caatiba-Ba.

Parágrafo Único. Cabe à unidade municipal de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 9º. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades de ensino será assegurada:

CNPJ.: 13856372/0001-66

Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



- I. pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e áreas do conhecimento;
 - II. pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da unidade municipal de ensino;
 - III. pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
 - IV. pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Caatiba-Ba;
 - V. pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
 - VI. pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por:
 - a) todos os professores de cada turma;
 - b) equipe gestora;
 - c) especialista em assuntos educacionais (quando houver);
 - d) representante dos pais ou responsáveis;
 - e) representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e
 - f) professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas unidades municipais de ensino que possuem esse profissional;
 - VII. pela articulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) com as Diretrizes Curriculares do Município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e
 - VIII. pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.
- Art. 10.** A execução e a validade de qualquer projeto político-pedagógico ou de qualquer alteração na estrutura e nas diretrizes pedagógicas das unidades escolares, fica condicionada ao processo de discussão e oitiva, com a efetiva participação de toda a comunidade escolar, através de reuniões com o conselho escolar da respectiva unidade municipal de ensino, que deverá ser aprovado e expedido relatório, após discussão com a comunidade escolar.
- Art. 11.** A adoção, pela Secretaria Municipal de Educação, de quaisquer diretrizes, propostas ou planejamento que definem a atuação pedagógica ou de reestruturação da rede de ensino ficam condicionadas às normas e condições estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da legislação correlata vigente.
- Art. 12.** O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

SEÇÃO II DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

- Art. 13.** A autonomia administrativa das unidades municipais de ensino, observada a legislação vigente, será garantida por:
- I. formulação, aprovação e implementação do Plano de Gestão da unidade municipal de ensino;
 - II. gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
 - III. reorganização do seu calendário escolar, nos casos de reposição de aulas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 14.** A administração das unidades municipais de ensino será exercida:
- I. pela Direção Escolar;
 - II. pelo Conselho Escolar.
- Art. 15.** A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:
- I. pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
 - II. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



III. pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Gestor de Escola.

Art. 16. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, competem à Direção Escolar:

- I. elaborar o plano operacional dos recursos financeiros da unidade municipal de ensino, em colaboração com o Conselho Escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;
- II. gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos deste Decreto, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- III. elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;
- IV. divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da unidade municipal de ensino;
- V. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO III DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 17. A autonomia da gestão financeira das unidades municipais de ensino de Caatiba-Ba será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único. Entende-se por unidade executora da unidade municipal de ensino, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

Art. 18. Constituem recursos das unidades executoras das unidades municipais de ensino os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, Estado e Município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar da unidade municipal de ensino.

§ 1º. Os recursos repassados à unidade municipal de ensino são geridos pela sua Direção Escolar, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos deste Decreto, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I. estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento deste Decreto;
- II. orientar e capacitar as direções das unidades municipais de ensino no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;
- III. analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas unidades municipais de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 20. A Direção Escolar é constituída pelas seguintes funções de magistério:

- I. Diretor;
- II. vice-Diretor.

Parágrafo Único. As funções de magistério de Diretor e vice-Diretor são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os procedimentos e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 21. A Direção Escolar está diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação, devendo as ações ínsitas no Plano de Gestão estar em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município de Caatiba-Ba e com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Qualquer membro da Direção Escolar que, no exercício de suas atribuições, agir de forma dissociada ou contrária com as prioridades da Política de Educação do Município de Caatiba-Ba com o Plano de Gestão da unidade municipal de ensino e/ou com diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser passível de exoneração, através de instauração do devido processo e assegurado a ampla defesa e contraditório, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. A Direção Escolar deve pautar suas ações no respectivo Plano de Gestão, este representando um compromisso com a unidade municipal de ensino que dirige e com a Secretaria Municipal de Educação, servindo de base para a redefinição, junto à comunidade escolar, dos seus instrumentos de gestão.

Art. 23. A Direção Escolar, ao elaborar o seu Plano de Gestão, basear-se-á no diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da unidade municipal de ensino, devendo, ainda, constar as estratégias e metas para a melhoria do índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, assim como referências de avaliações sistêmicas em nível estadual e nacional.

§ 1º. O Plano de Gestão também deverá conter:

- I. o diagnóstico dos principais problemas pedagógicos, administrativos e estruturais da unidade municipal de ensino;
- II. as ações que a Direção Escolar planeja implementar, em busca de solução para os problemas diagnosticados;
- III. o detalhamento dos objetivos, das ações relacionadas e das metas a serem atingidas.

§ 2º. Ao elaborar o Plano de Gestão, a Direção Escolar deverá utilizar os elementos norteadores disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO DO TITULAR DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 24. A nomeação dos titulares de função de magistério de Diretor e de vice-Diretor das unidades municipais de ensino de Caatiba-Ba dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal e precederá a ordem das seguintes etapas:

I. processo avaliativo;

Art. 25. Para assumir função de Direção Escolar, o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. ser titular de cargo de provimento efetivo ou contrato temporário da Carreira do Magistério Público Municipal de Caatiba-Ba;
- II. possuir a habilitação mínima:
 - a) em curso de graduação em Pedagogia; ou
 - b) em curso de licenciatura plena;
- III. ter experiência mínima de um ano no efetivo exercício da docência na Carreira do Magistério Público Municipal de Caatiba-Ba;
- IV. estar em efetivo exercício na rede escolar pública do Município de Caatiba-Ba, na data de instauração do processo de indicação democrática;
- V. apresentação prévia do plano de gestão escolar, no prazo estabelecido no edital de instauração do processo avaliativo;
- VI. ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovadas por meio de certidões criminais, expe-

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



tidas pelas varas Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

VII. estar em pleno gozo de seus direitos políticos, comprovado por meio de certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Justiça Eleitoral;

VIII. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), nos dois anos anteriores à data de instauração do processo de indicação democrática;

IX. ter disponibilidade de carga horária de quarenta horas, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade municipal de ensino.

Art. 26. Não poderão ser nomeados para a função de Direção Escolar o servidor que:

I. tenha sofrido sanção em razão de processo administrativo disciplinar, nos últimos cinco anos;

II. tenha sido condenado por sentença judicial transitada em julgado em processo judicial criminal ou por ato de improbidade administrativa, nos últimos cinco anos;

III. não esteja em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 27. Durante o período em que estiver exercendo a função de Direção Escolar, será assegurada ao servidor a jornada de trabalho integral de quarenta horas semanais.

Parágrafo Único. Ao término do período destinado ao exercício da função de Direção Escolar ou em caso de destituição, o servidor retomarà a sua jornada de trabalho de origem.

SEÇÃO III DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 28. O processo de avaliação ocorrerá em duas fases, todas com caráter classificatório.

I. Análise do Currículo;

II. Apresentação do plano de gestão.

Parágrafo Único. O processo avaliativo tem como finalidade aferir e atestar a habilitação técnica mínima necessária do servidor para o exercício das funções de Direção Escolar, com objetivo de favorecer o desenvolvimento da educação, provendo as unidades municipais de ensino com profissionais reconhecida-

mente qualificados e tecnicamente habilitados para o desenvolvimento das políticas educacionais, priorizando a capacidade de organizar, orientar e liderar as ações e processos desenvolvidos, com ênfase na aprendizagem e formação dos estudantes.

Art. 29. O processo avaliativo deverá ser instaurado através de edital expedido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, observando as disposições deste Decreto, devendo ser estabelecidas diretrizes, normas e critérios indispensáveis a sua realização, bem como:

I. prazo e forma de inscrição dos servidores;

II. data do processo avaliativo;

III. forma de avaliação da habilitação apresentada pelos servidores;

IV. indicação dos servidores aptos para o exercício das funções de Direção Escolar;

V. procedimentos para interposição, tramitação e julgamento de recursos interpostos;

VI. ata geral da avaliação.

Parágrafo Único. O edital de que trata o “caput” deste artigo deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Caatiba-Ba e nas respectivas unidades municipais de ensino, com antecedência mínima de 15 dias do dia estabelecido para o início da inscrição ao processo avaliativo.

Art. 30. O processo avaliativo será executado pela Comissão Especial de Avaliação designada por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação e deverão observar, em sua composição, a seguinte representatividade:

I. três membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser servidores efetivos em exercício neste órgão;

II. três membros indicados pela entidade representativa dos profissionais do magistério, devendo ser titulares de cargo de provimento efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal de Caatiba-Ba.

CNPJ.: 13856372/0001-66

Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E776C33E5F4B2EFE697B7599A4B2DEB9

Prefeitura Municipal de Caatiba



§ 1º. Compete à Comissão Especial de Avaliação:

- a) receber e homologar as inscrições dos servidores, juntamente com a documentação pertinente, na forma do edital de instauração do processo avaliativo;
- b) realizar a avaliação das habilitações dos servidores, dentro das disposições previstas no edital de instauração do processo avaliativo;
- c) encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios contendo os resultados gerais das avaliações;
- d) receber e julgar os recursos interpostos;
- e) outras competências ou atribuições correlatas previstas no edital de instauração do processo avaliativo.

§ 2º. Ficam impedidos de integrarem a Comissão Especial de Avaliação:

- I. os servidores inscritos no processo de avaliativo;
- II. os cônjuges e os parentes consanguíneos até primeiro grau ou dos servidores inscritos no processo avaliativo;
- III. os diretores, vice-diretores e secretários escolares em exercício nas unidades municipais de ensino.

§ 3º. A Comissão Especial de Avaliação será presidida por um dos membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a vice-Presidência a um dos representantes da categoria dos profissionais do magistério.

§ 4º. A Comissão Especial de Avaliação deverá estar instalada, preferencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de educação, com antecedência de dez dias antes da publicação do edital de instauração do processo avaliativo.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá colocar à disposição da Comissão Especial de Avaliação mobiliário, material, veículo e servidores em quantidade suficiente para a garantia da agilização e da eficiência do processo avaliativo.

Art. 31. Será considerado apto ao exercício das funções de Direção Escolar o servidor que preencher todos os requisitos insitos no art. 25 deste Decreto e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 26 deste Decreto.

SEÇÃO IV DO PROCESSO AVALIATIVO E INDICAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO MANDATO E DA TRANSIÇÃO

Art. 32. Serão indicados os servidores que obtiverem a maior pontuação, de acordo os incisos I e II descritos no

art. 28 deste Decreto, conforme dispuser o edital de instauração do processo de indicação.

Parágrafo único: Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pela comissão, levando em consideração critérios estabelecidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 33. Os servidores indicados em conformidade com o disposto no artigo anterior serão nomeados pelo Chefe Executivo Municipal para exercerem as funções de Direção Escolar por um período de dois anos.

§ 1º. Os servidores nomeados deverão tomar posse no primeiro dia útil do exercício seguinte ao exercício em que foi realizada a indicação democrática.

§ 2º. Os servidores poderão ser nomeados para exercerem função de Direção Escolar por até dois períodos sucessivos de dois anos, caso sejam novamente indicados.

Art. 34. Até o último dia útil do mês de dezembro do exercício em que foi realizada a indicação democrática, os diretores deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação a prestação geral de contas, bem como um relatório das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas em sua gestão.

§ 1º. A prestação de contas, de que trata o “caput” deste artigo, compreende os aspectos administrativos e pedagógicos seguintes:

- I. financeiro;

CNPJ.: 13856372/0001-66

Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



- II. recursos humanos;
- III. patrimônio e material;
- IV. escrituração, vida escolar de alunos e arquivos;
- V. legalização escolar, corpo técnico-administrativo e docentes;
- VI. censo escolar;
- VII. atividades pedagógicas desenvolvidas.

§ 2º. A não apresentação da prestação geral de contas pelo diretor no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, ou, ainda, a sua apresentação contendo irregularidades, constituirá infração disciplinar, punível na forma que dispuser o Estatuto dos Servidores públicos Municipais de Caatiba-Ba, a ser devidamente apurado por processo administrativo disciplinar, devendo ser assegurado ao servidor a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e sanções judiciais cabíveis.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35. Ocorrerá vacância do cargo por:

- I. renúncia;
- II. aposentadoria;
- III. falecimento
- IV. destituição ou exoneração.

§ 1º. Nos casos de vacância pela incidência de qualquer um dos incisos do “caput” deste artigo, o vice-Diretor será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para assumir a função de magistério de diretor da unidade municipal de ensino, garantindo o cumprimento integral do período de que trata o “caput” do art. 36 deste Decreto.

§ 2º. Se a unidade municipal de ensino tenha mais de um vice-diretor, em caso de vacância, será nomeado o vice-diretor que atenda à ordem dos seguintes critérios:

- I. indicado como substituto legal no ato de registro da chapa;
- II. o mais qualificado;
- III. com maior tempo de efetivo exercício de função de magistério na unidade municipal de ensino;
- IV. com maior tempo de efetivo exercício de função de magistério na Carreira do Magistério Público Municipal de Caatiba-Ba.

Art. 36. Em caso de afastamento temporário do diretor e do vice-diretor, cujo períodos de exercício em função de Direção Escolar ainda se encontram vigentes, deverão ser nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, para assumirem “pro tempore” a Direção Escolar da respectiva unidade municipal de ensino, até que cessem os motivos do afastamento temporário.

Parágrafo Único. A escolha de que trata o “caput” deste artigo deverá observar a formação e os requisitos exigidos no art. 25 deste Decreto e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 26 deste Decreto.

Art. 37. Caso não seja possível o retorno do diretor e do vice-diretor afastados temporariamente e ocorrendo a vacância, conforme dispõe o artigo anterior, os servidores temporariamente nomeados de acordo com o artigo anterior deverão ser nomeados definitivamente para complementarem o período restante.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O processo de indicação democrática de que trata este Decreto somente será realizado nas unidades municipais de ensino que forem legalmente criadas e devidamente credenciadas ou autorizadas perante o Conselho Municipal de Educação.

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Parágrafo Único. Os diretores e os vice-diretores das unidades municipais de ensino que não estiverem de acordo com o “caput” deste artigo, serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os requisitos insitos no art. 25 deste Decreto e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 26 deste Decreto.

Art. 39. As unidades municipais de ensino recém-criadas, no início de seu funcionamento, deverão ter seu diretor e vice-diretor nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicação da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observados os requisitos insitos no art. 25 deste Decreto e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 26 deste Decreto.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a realização de cursos de formação continuada em Gestão Escolar, a fim de contribuir para a formação e a integração dos gestores das unidades municipais de ensino e demais servidores da Carreira do Magistério Público Municipal de Caatiba-Ba, respeitando a limitação de vagas.

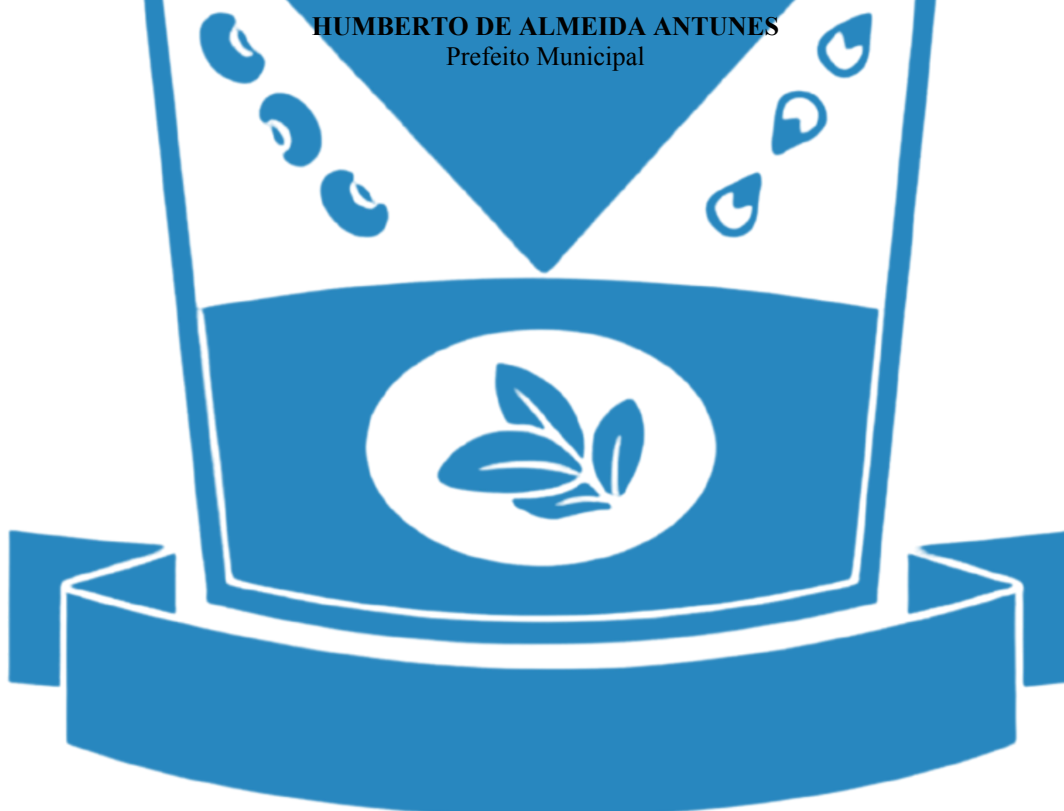
Art. 41. Este Decreto aplica-se a todas as unidades de ensino, de todos os níveis, mantidas pelo Município de Caatiba-Ba.

Parágrafo Único. As unidades municipais de ensino que vierem a ser criadas após a publicação deste Decreto, deverão se adequar no prazo máximo de dois anos, contados da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições anteriores em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAATIBA, Estado da Bahia, em 21 de maio de 2026.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
Prefeito Municipal



CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 02 DE 27 DE MAIO DE 2026

Institui a Comissão Gestora Municipal destinada a subsidiar o Fórum Municipal de Educação no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Caatiba para o decênio 2026 – 2036 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e no art. 81, da Lei Orgânica De Caatiba, de 04 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 70, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Caatiba (PME), com diretrizes, metas e estratégias fixadas para o período 2015-2025;

CONSIDERANDO a Lei n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO que a elaboração do plano decenal deve ocorrer de forma articulada entre os diversos órgãos públicos e organizações representativas integrantes do sistema de educação e entidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Caatiba – PME**, destinada a subsidiar o Fórum Municipal de Educação no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Caatiba para o decênio 2026 – 2036.

Art. 2º. A Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SMED)

- a) Odair José Silva Lima (titular)
- b) Idelfício dos Santos Almeida (suplente)

II – Representantes do Fórum Municipal de Educação (FME)

- c) Josiene Silva Lima (titular)
- d) Eliete Cruz Silva (suplente)

CNPJ 63.863.095/0001-97
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**III- Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)**

- e) Anderson de Jesus Almeida (titular)
- f) Edicarlos Rodrigues da Silva (suplente)

IV - Representantes do Legislativo Municipal

- g) Jurandir Francisco de Sousa (Titular)
- h) Gileno Roldão Neres (Suplente)

Art. 3º. Compete à Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Caatiba – PME:

- I- elaborar o cronograma e a metodologia dos trabalhos;
- II- coordenar os estudos educacionais para a elaboração do diagnóstico da educação do Município de Caatiba;
- III- mobilizar instituições, órgãos e setores educacionais para o levantamento de dados a fim de subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação de Caatiba, tendo como referência o diagnóstico educacional e as metas do Plano Nacional de Educação - PNE;
- IV- auxiliar o FME na organização e realização de consultas públicas, seminários e audiências, quando necessário;
- V- assessorar o FME na organização e realização da Conferência Municipal de Educação;
- VI- sistematizar o documento referência a ser encaminhado para apreciação do FME;
- VII- criar, orientar e promover a formação de comissões técnicas, quando necessário, para debater as propostas do texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII- consolidar e apresentar a proposta Final do Plano Municipal de Educação.
- IX- validar a versão final do texto-base e submetê-lo ao Poder Executivo para aprovação;
- X- acompanhar o trâmite do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação na Câmara de Vereadores de Caatiba.

Art. 4º. A Comissão Gestora deverá se reunir periodicamente, conforme definido em calendário, para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. As deliberações serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes e submetidas à análise e aprovação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º. A comissão será coordenada por Odair José Silva Lima, membro e representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A Comissão Gestora poderá convidar especialistas e técnicos com conhecimentos pertinentes para colaborar com os trabalhos sobre o tema em pauta.

Art. 7º. As atividades dos integrantes da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Caatiba não serão remuneradas e serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições decorrentes do cargo ou função que ocupem.

CNPJ 63.863.095/0001-97
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



CAATIBA
PREFEITURA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação de Caatiba prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão de que trata esta Portaria, observando a disponibilidade financeira e demais normas legais.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Caatiba - Bahia, 27 de maio de 2026

Cleber de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 614/2025

CNPJ 63.863.095/0001-97

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E776C33E5F4B2EFE697B7599A4B2DEB9

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA-BA
Rua Augusto Ásterio, s/nº, CEP: 45130-00, Caatiba-BA
Decreto de nº 600/2024

Parecer Nº 002/2026

Órgão: Conselho Municipal de Educação de Caatiba – BA

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Caatiba

Assunto: Análise e aprovação da proposta de inserção da Computação de forma transversal no currículo do Sistema Municipal de Educação de Caatiba, conforme orientações do Parecer CNE/CEB nº 2/2022.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Caatiba encaminha a este Conselho proposta de organização curricular prevendo a inserção da Computação de forma transversal em todas as áreas do conhecimento e em todas as etapas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2022.

A proposta apresentada reconhece a relevância da Computação como campo estratégico para a formação integral dos estudantes, especialmente no desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da tecnologia digital, considerando as transformações sociais, educacionais e profissionais da contemporaneidade.

Destaca-se que, neste momento, a Computação não será instituída como componente curricular específico na Matriz Curricular oficial do Sistema Municipal, mas será desenvolvida de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos componentes já existentes, respeitando as atuais condições estruturais, pedagógicas e de recursos humanos da rede.

O Organizador Curricular apresentado pela Secretaria prevê a implementação gradual e planejada dessa política educacional, com vistas à futura consolidação da Computação como componente curricular próprio, quando houver estrutura física adequada, recursos didáticos suficientes e profissionais habilitados para atuação específica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 214;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que orienta normas sobre o ensino de Computação na Educação Básica;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- Autonomia dos Sistemas Municipais de Ensino na organização curricular, respeitadas as normativas nacionais.

Considera-se que o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 orienta os sistemas de ensino a promoverem a inserção da Computação na Educação Básica, podendo ocorrer, inicialmente, de forma transversal, integrada ou como componente específico, conforme a realidade de cada sistema.

III – ANÁLISE

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA-BA
Rua Augusto Ásterio, s/nº, CEP: 45130-00, Caatiba-BA
Decreto de nº 600/2024

Após apreciação da proposta, este Conselho compreende que a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação representa avanço pedagógico significativo, ao assegurar que os estudantes da Rede Municipal tenham acesso progressivo às competências relacionadas à Computação, à cultura digital e ao pensamento computacional.

A implementação transversal mostra-se adequada ao contexto atual do município, por possibilitar:

- Integração da Computação às diferentes áreas do conhecimento;
- Formação gradual de estudantes para uso crítico, ético e criativo das tecnologias;
- Adaptação pedagógica sem comprometer a atual estrutura da Matriz Curricular;
- Planejamento responsável para futura ampliação curricular;
- Respeito às condições reais da rede municipal.

Este Conselho entende ainda que a aprovação da proposta fortalece a qualidade social da educação municipal, amplia oportunidades formativas e alinha o currículo local às demandas educacionais contemporâneas.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a legalidade, a relevância pedagógica e a viabilidade da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, **voto favoravelmente à aprovação da inserção da Computação de forma transversal no currículo do Sistema Municipal de Educação de Caatiba**, em todas as áreas do conhecimento e etapas da Educação Básica, conforme detalhamento previsto no Organizador Curricular.

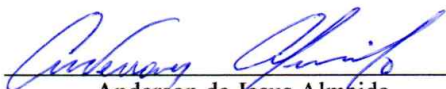
Recomenda-se que:

1. A Secretaria Municipal de Educação promova formação continuada para os profissionais da educação visando à implementação qualificada da proposta;
2. Sejam buscados investimentos em infraestrutura tecnológica e recursos pedagógicos;
3. O município realize acompanhamento e avaliação periódica da implementação;
4. Futuramente, havendo condições estruturais e profissionais adequadas, seja analisada a possibilidade de inclusão da Computação como componente curricular específico na Matriz Curricular oficial.

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Caatiba, em sessão plenária realizada na forma regimental, **aprova por unanimidade** o presente parecer, manifestando-se favorável à implementação da Computação de forma transversal no currículo da Rede Municipal de Ensino, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

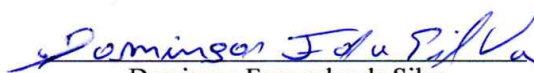
Caatiba estado da Bahia, em 14 de maio de 2026.


Anderson de Jesus Almeida
Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Caatiba

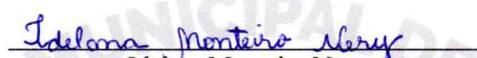


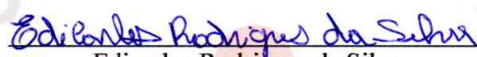
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA-BA
Rua Augusto Ásterio, s/nº, CEP: 45130-00, Caatiba-BA
Decreto de nº 600/2024

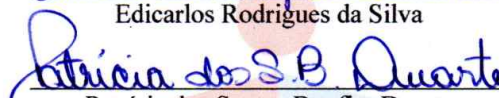

Domingos Fernandes da Silva
Vice-Presidente do CME

Conselheiros (as) presentes:


Elenice Santos Cunha


Idelma Monteiro Nery


Edicarlos Rodrigues da Silva


Patrícia dos Santos Bonfim Duarte

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA-BA

Rua Augusto Ásterio, s/nº, CEP: 45130-00, Caatiba-BA
Decreto de nº 600/2024

Parecer Nº 003/2026

Órgão: Conselho Municipal de Educação de Caatiba – BA

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Caatiba

Assunto: **Análise e Apreciação da Proposta de Reformulação do Formato de Avaliação do SELO Caatiba 2026.**

O Conselho Municipal de Educação de Caatiba, no uso de suas atribuições legais e normativas, após análise da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação referente à reformulação do formato de avaliação do SELO Caatiba 2026, manifesta-se favoravelmente à sua apreciação e implementação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Caatiba encaminha a este Conselho a **Proposta de Reformulação do Formato de Avaliação do SELO Caatiba 2026**, constituída pelo Parecer CME/Caatiba nº 001/2025 Aprovação do documento, normativo que institui o programa de gratificação do SELO Caatiba.

Considerando a necessidade de atualização dos instrumentos avaliativos, visando maior transparência, eficiência, equidade e alinhamento com as diretrizes educacionais vigentes, entende-se que a reformulação proposta contribuirá significativamente para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a valorização das unidades escolares e profissionais da educação envolvidos no processo.

A proposta apresentada demonstra preocupação em tornar os critérios de avaliação mais objetivos, participativos e compatíveis com a realidade educacional do município, incentivando o desenvolvimento de ações pedagógicas inovadoras, o acompanhamento dos indicadores educacionais e a promoção da qualidade do ensino.

Destaca-se, ainda, que o novo formato busca ampliar o caráter formativo da avaliação, priorizando não apenas resultados quantitativos, mas também aspectos relacionados à gestão pedagógica, inclusão, participação da comunidade escolar, práticas exitosas e compromisso com a aprendizagem dos estudantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- A apreciação se fundamenta na legislação educacional brasileira, especialmente:
- Constituição Federal de 1988;

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA-BA

Rua Augusto Ásterio, s/nº, CEP: 45130-00, Caatiba-BA
Decreto de nº 600/2024

- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Decreto 11.556 de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Caatiba.

III – DECISÃO

Diante do exposto, este Conselho considera pertinente e adequada à proposta de reformulação do formato de avaliação do SELO Caatiba 2026, recomendando sua aprovação e posterior execução pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, transparência e participação democrática.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Caatiba, 20 de maio de 2026.

Anderson de Jesus Almeida
Presidente do CME